Projeto de Lei nº CM 181/2022

Dispõe sobre política de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade econômica, estabelecendo reserva de vagas nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da Administração Pública Municipal direta, para execução do objeto de contratação.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a política de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade econômica, estabelecendo reserva de vagas nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da Administração Pública Municipal direta, para execução do objeto de contratação.

Art. 2º Nas licitações públicas as quais o Município de Divinópolis-MG faça parte, este poderá exigir, na forma disposta em regulamento, que o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, no mínimo percentual de 5% (cinco por cento), previsto nos editais que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Eventual impossibilidade de atendimento do percentual estabelecido no caput deverá ser devidamente justificado junto à Administração.

Art. 3º As empresas licitantes vencedoras realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras e encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A identidade das trabalhadoras contratadas, em atendimento a esta Lei, será mantida em sigilo pelas empresas, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Art. 5º O disposto no artigo 1º da Lei aplica-se também nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

Art. 6º Realizada a contratação, o Município, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei e emitirá declaração de que a empresa cumpra sua obrigação contratual.

Art. 7º Na decorrência de impossibilidade de contratação de mulheres que esta Lei se refere, a Prefeitura Municipal formalizará em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal, estabelecer normas complementares a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637
DATA 15/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VEREADOR ROGER VIEGAS
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, ora submetido a análise dos nobres pares, tem por objetivo garantir, no âmbito do Município de Divinópolis, especialmente nos contratos de prestação de serviços firmados através de licitações com a Administração Pública, a inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

Ao buscar inserção dessas mulheres no mercado de trabalho, prima-se pelo maior equilíbrio socioeconômico para as famílias vitimadas pela violência doméstica, quebrando o ciclo da violência. A importância de dar condições mínimas de sobrevivência financeira independente à mulher, além de primar por saúde mental.

Trata-se, pois, de utilizar as licitações públicas como meio de acesso ao mercado de trabalho para viabilizar a proteção dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica.

Tendo em vista a nova Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, onde em seu artigo 25, § 9º, inciso I, onde encontra-se expressa a garantia aqui tratada, nota-se a enorme necessidade da regulamentação, ampla divulgação e incentivo do Executivo Município em fazer prática tal norma, fazendo mais presente importante dispositivo legal para mulheres vitimadas pelo tão medonho tipo de violência.

Ademais, ressalta-se que o Brasil é signatário de trados internacionais que combatem a violência de gênero, espécie que contempla a violência contra a mulher. Fala-se aqui de direitos e garantias sob proteção constitucional.

A propositura busca contribuir para a inserção no mercado de trabalho de mulheres que sofreram ou sofrem violência doméstica, pois as mesmas, encontram extrema dificuldade em encontrar trabalho, quebrando assim o ciclo de agressões.

Ante o exposto, e em decorrência da relevância da matéria e do grande interesse público que a reveste, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637
DATA 15/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VEREADOR ROGER VIEGAS
REPUBLICANOS